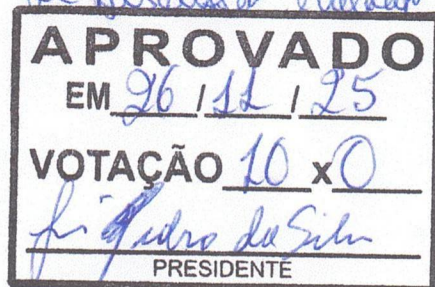


PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.



Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2026

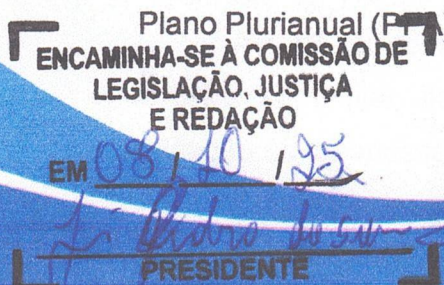
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 190.380.000,00 (cento e noventa milhões e trezentos e oitante mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por
JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2025.10.01 15:58:23 -03'00'

Josué Mendes da Silva
Prefeito





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 024/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo: I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social, , os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025, e a execução desta Lei que observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2026, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constam nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º do referido Projeto de Lei, e dá outras providências.

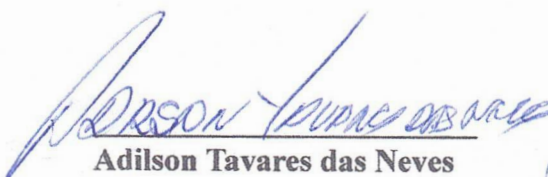
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

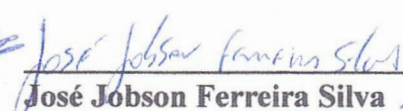
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

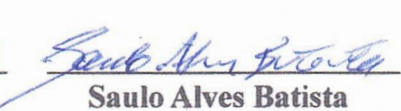
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva
Relator


Saulo Alves Batista
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

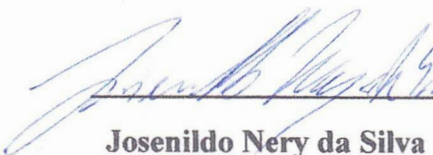
PARECER

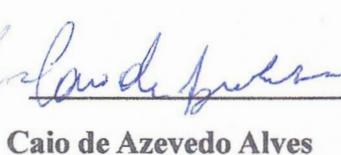
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 024/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 190.380.000,00 (cento e noventa milhões e trezentos e oitenta mil reais), compreendendo: I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social, os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025, e a execução desta Lei que observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2026, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constam nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º do referido Projeto de Lei, e dá outras providências.

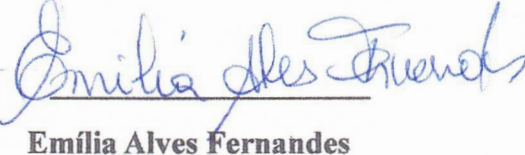
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.


Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão


Caio de Azevedo Alves
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro